



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2024 - CMG/PA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/206894

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA CAMKAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS INTERESTADUAIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA) EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO MAIS DISTRITO FEDERAL, EXCETO O ESTADO DO PARÁ, E SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA) PARA OS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E BRASÍLIA, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **CAMKAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Diogo de Araujo, 77/85, Cambuci/SP, CEP 01.543-050, CNPJ 01.004.900/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **CLÓVIS DONIZETE FULANETTI**, portador do CPF nº 007.037.978-59 e do RG nº 11.114.050-X, residente e domiciliado em São Paulo, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 007/2024- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/206894 - CMG, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência do Pregão eletrônico nº 90003/2024 – NL/CMG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos interestadual com fornecimento de mão de obra (motorista) em todos os Estados da Federação mais Distrito Federal, exceto o estado do Pará, e sem fornecimento de mão de obra



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



(motorista) para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

**2.2.** Este Instrumento se vincula ao edital licitatório citado na cláusula primeira, a proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**2.3. Das especificações e Quantidades:**

| Lote Único | Item | Descrição   | Qtde Anual | Valor Unitário Estimado | Valor Anual Estimado |
|------------|------|---|------------|-------------------------|----------------------|
| 01         | 01   | <p><b>Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169 cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b></p> <p><b>Marca/Modelo</b></p> <p>I/ Ford Fusion – Toyota Corolla 2.0 GLI</p> | 500        | R\$: 2.950,00           | R\$: 1.475.000,00    |
|            | 02   | <p><b>Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169 cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, sem motorista, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Combustível e franquia de 250 Km.</b></p> <p><b>Marca/Modelo</b></p> <p>I/ Ford Fusion – Toyota Corolla 2.0 GLI</p>   | 180        | R\$: 2.530,00           | R\$: 455.400,00      |
|            | 03   | <p><b>Veículo executivo versão SEDAN, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169 cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas,</b></p>   | 400        | R\$: 2.200,00           | R\$: 880.000,00      |

EM 27/03/2024 12:32 (Hora Local) – Aut. Assinatura: 2622B39BF218361B. E360307372860596. 02452C1FAD9AFAFD. CACCE133B54C5E1.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO INSTITUTO OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|    |  |   |     |               |                   |
|----|--|---|-----|---------------|-------------------|
|    |  | includindo o motorista, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b><br><b>Marca/Modelo</b><br><b>Toyota Corolla 2.0 GLI</b>  |     |               |                   |
| 04 |  | <b>Veículo executivo versão SUV BLINDADA, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165 cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas includindo o motorista, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b><br><b>Marca/Modelo</b><br><b>Mitsubishi Outlander – Corolla Cross Hybrid</b> | 400 | R\$: 3.125,00 | R\$: 1.250.000,00 |
| 05 |  | <b>Veículo executivo versão SUV, cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140 cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas includindo o motorista, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b><br><b>Marca/Modelo</b><br><b>Mitsubishi Outlander – Corolla Cross Hybrid</b>                           | 80  | R\$: 2.300,00 | R\$: 184.000,00   |
| 06 |  | <b>Veículo executivo versão SUV</b>   | 180 | R\$: 2.730,00 | R\$: 491.400,00   |

3/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|    |   |    |               |                |
|----|---|----|---------------|----------------|
|    | <p><b>BLINDADA</b>, cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165 cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas, <b>sem motorista</b>, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Combustível e franquia de 250 Km.</p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/><b>Mitsubishi Outlander – Corolla Cross Hybrid</b></p>   |    |               |                |
| 07 | <p><b>Veículo executivo, versão SEDAN</b>, motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, <b>incluindo o motorista</b>, som CD/MP3 player. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista</b>, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/><b>Toyota Corolla 2.0 GLI</b></p> | 20 | R\$: 1.250,00 | R\$: 25.000,00 |
| 08 | <p><b>Veículo de PASSEIO</b>, versão hatch, motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, <b>incluindo o motorista</b>, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista</b>, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/><b>Chevrolet Onix Joy Black</b></p>   | 16 | R\$: 900,00   | R\$: 14.400,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|    |   |     |               |                 |  |
|----|---|-----|---------------|-----------------|--|
|    |   |     |               |                 |  |
| 09 | <p><b>Veículo UTILITÁRIO</b>, para transporte de até 15 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b></p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/>I/ Mercedes Benz 416CDI Sprinter</p>                                   | 50  | R\$: 2.050,00 | R\$: 102.500,00 |  |
| 10 | <p><b>Veículo UTILITÁRIO BLINDADO</b>, para transporte de até 15 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b></p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/>I/ Mercedes Benz 416CDI Sprinter</p>                          | 50  | R\$: 4.200,00 | R\$: 210.000,00 |  |
| 11 | <p><b>Veículo Tipo CAMIONETA</b>, motor no mínimo 2.2, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b></p> <p><b>Marca/Modelo</b><br/>I/ Ford Ranger LTD</p> | 35  | R\$: 2.070,00 | R\$: 72.450,00  |  |
| 12 | <p><b>Veículo Tipo MINIVAN BLINDADA</b>, motor no mínimo 2.5,</p>   | 100 | R\$: 3.500,00 | R\$: 350.000,00 |  |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|  |  |  |    |               |                         |
|--|--|--|----|---------------|-------------------------|
|  |  | no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. <b>Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b><br><b>Marca/Modelo</b><br><b>I/ Kia Carnival Ex – Citroen Jump</b>  |    |               |                         |
| 13   |  | <b>Veículo Tipo MINIVAN, motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, com multimídia completa. Com no máximo 70.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 (doze) horas e franquia de 250 Km.</b><br><b>Marca/Modelo</b><br><b>I/ Mercedes Benz Vito 119 - Kia Carnival Ex</b> | 50 | R\$: 2.145,00 | R\$: 107.250,00         |
| <b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO:</b><br><b>(12 meses)</b> |  |  |    |               | <b>R\$ 5.617.400,00</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos descritos neste instrumento deverão ter **no máximo 60 (sessenta) meses de fabricação**, em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço.

3.2. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.3. Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada do ano atual, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a **CONTRATANTE**. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pagos e Apólice de Seguro Total do Veículo.

3.4. Poderão ser utilizados quantos veículos for necessária a execução dos serviços para os quais forem solicitados.

3.5. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA**, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6.1. Nos casos de locação de veículos sem o fornecimento de mão de obra (motorista), passa a ser de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas relacionadas à franquia do seguro, proporcional ao sinistro, multas, pedágios e travessia de balsas.

3.7. Os veículos descritos nos itens que estiverem caracterizados como “veículos blindados” deverão apresentar blindagem de nível IIIA ou superior, com vidros de espessura mínima de 21mm, testados pelo Instituto de Metrologia – INMETRO, não ultrapassando o tempo de 5 anos de instalação da blindagem no veículo.

3.8. Deverá haver seguro total dos veículos, não obstante, os veículos blindados também deverão ter seguro da blindagem.

3.9. Todos os veículos da frota própria da **CONTRATADA** devem possuir rastreador, com fornecimento de link para acompanhamento do veículo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.10. Para os veículos de frota própria e subcontratados, a **CONTRATADA** deve apresentar o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, de todos os veículos utilizados e em caso de veículos blindados deve constar a informação no campo “Observações do Veículo”, que possuem blindagem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTORISTAS

4.1. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

4.2. Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverá ser encaminhada a Diretoria de Logística/CMG para controle de fiscalização, juntamente com a cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

4.3. Cabe a **CONTRATANTE** solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

4.4. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

7/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



4.5. Os motoristas deverão apresentar curso de Direção Defensiva e Curso de Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros (quando dirigir veículo que exceda a lotação de 08 lugares);

4.6. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias junto ao seu quadro de motorista.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é R\$ 5.617.400,00 (*cinco milhões, seiscentos e dezessete mil e quatrocentos reais*) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício 2024, na classificação abaixo:

|                        |  |
|------------------------|--|
| Atividade              | 8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental                                  |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8314   |
| Fonte do Recurso       | 01500000001 / 02500000001 – 006355   |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE.

7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses da data da proposta final da Contratada.

7.3. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1

7.4. O reajuste será automático e independe de requerimento do **CONTRATADO**.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



8.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta do **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão informados à **CONTRATANTE**.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

8.5. Na hipótese do item 8.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.14. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento

9/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.16. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento.

9.1.2. Entregar à **CONTRATADA** devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;

9.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto deste instrumento;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

9.1.5. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

9.1.6. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

9.1.7. Fornecer mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

9.1.10. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

9.1.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

9.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

### 9.2. São obrigações da contratada:

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA N° 94 - COLOC, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere;

10/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.2.2. Todos os veículos, da frota própria e/ou subcontratados, deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;
- 9.2.3. Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da **CONTRATANTE**;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;
- 9.2.5. Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 9.2.6. Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2.10. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, estacionamentos, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à **CONTRATADA**;
- 9.2.12. A **CONTRATADA** deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviço de locação de veículos blindados e não blindados, a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços à contratante;
- 9.2.13. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.14. Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo em pane, com imediata substituição do mesmo;
- 9.2.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu pessoal;
- 9.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, os prepostos ou terceiros;
- 9.2.17. Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

11/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSNAR VIEIRADA COSTA JUNIOR (Log: 11-4115-2006)  
Assinatura: 2622B39BF41816FB; 33673D7572A68506 0345219E9A7A CAC123B5AC5E1  
EM: 27/03/2024 12:32 (Hora local) - Aut.: Assinatura

- 9.2.18. Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- 9.2.19. Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;
- 9.2.20. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;
- 9.2.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.2.22. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social da **CONTRATADA**;
- 9.2.23. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.
- 9.2.24. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste instrumento através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.
- 9.2.25. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 9.2.26. Emitir recibo em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem bancária de pagamento.
- 9.2.27. Disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA** quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;
- 9.2.28. A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada;
- 9.2.29. Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;
- 9.2.30. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, quando houver, for dispensado por servidor da **CONTRATANTE**, após a jornada de trabalho;
- 9.2.31. No caso de necessidade de substituição do motorista disponibilizado pela **CONTRATADA**, quando houver, a **CONTRATADA** o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço;
- 9.2.32. A empresa **CONTRATADA** deve disponibilizar canal de comunicação de atendimento 24h, bem como para entrega e retirada de veículos, durante os sete dias da semana, objetivando a resolução de quaisquer eventualidades que surgir durante a vigência do contrato, bem como na execução do serviço.
- 9.2.33. A **CONTRATADA** deve possuir frota própria no Estado de São Paulo e no Distrito Federal,

12/21



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



devido à impossibilidade de subcontratação nessas localidades. A exigência para o Estado de São Paulo e o Distrito Federal dar-se devido ser as localidades de maior utilização dos serviços de locação de veículos objeto desta contratação, decorrente das reuniões previstas em agenda governamental que ocorrem naquele Estado e na Capital Federal, de decisões de caráter político e econômico, além de reuniões que tem como pauta a **COP 30 (Conference of the Parties)**, edição que ocorrerá na Capital do Estado do Pará;

**9.2.34.** A **CONTRATADA** deve prestar a modalidade de locação de veículos sem motoristas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília/DF;

**9.2.35.** A **CONTRATADA** deve possuir ao menos 03 (três) veículos híbridos blindados, em sua frota própria. Esse critério visa fomentar a sustentabilidade ambiental;

**9.2.36.** A **CONTRATADA** deve possuir em sua frota própria no mínimo de 50 (cinquenta) veículos, entre este quantitativo o mínimo de 20 (vinte) veículos devem ser blindados. Esse critério visa garantir a mínima execução do contrato;

**9.2.37.** A **CONTRATADA** deve possuir em sua frota própria ao menos 01 (um) veículo de cada item, objeto deste instrumento. Esse critério visa garantir a mínima execução do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA DIÁRIA

**10.1** – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 250 km/dia, descontando-se desta o gasto entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

**10.2** – Excedida a Franquia Global diária de 250 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

**10.3** – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,05% (zero, zero cinco) por cento do valor da diária fixa;

**10.4** - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

**10.5** – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação a **CONTRATANTE**, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

**10.6** - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco) por cento da franquia global de 250 Km/dia a **CONTRATADA** cobrará 50% (cinquenta) por cento do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICA EXIGIDAS

**11.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica para comprovar a atuação da Empresa na locação de veículos blindados e não blindados.

**11.2.** A empresa contratada deve apresentar a autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no

13/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

11.3. A empresa contratada deve apresentar a Declaração de Blindagem no País, emitida pelo Exército Brasileiro, de toda a sua frota de veículos blindados, bem como o Certificado de Segurança Veicular – CSV além do CRLV de toda a frota blindada, constando a observação de veículo blindado;

11.4. Comprovação por meio de CRLV que possui em sua frota própria no mínimo de 50 (cinquenta) veículos, entre este quantitativo o mínimo de 20 (vinte) veículos devem ser blindados;

11.5. Apresentar a Apolice de Seguro de todos os veículos pertencentes a frota veicular da empresa, Garantindo que os veículos, motoristas, passageiros e terceiros estejam cobertos por um seguro em caso de sinistro.

11.6. Comprovar através de CRLV que possui no mínimo 01 (um) veículo de cada tipo exigido nos itens deste instrumento;

11.7. Apresentar comprovação de que possui rastreamento em toda sua frota própria veicular, garantindo um acompanhamento mínimo dos deslocamentos com os veículos visando a segurança da autoridade;

11.8. Comprovar por meio de CRLV que possui no mínimo 03 (três) veículos híbridos blindados.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Minimizar os impactos de gases poluentes dispensados na atmosfera dessa forma os veículos devem estar equipados com catalisadores ou equipamentos similares que reduzam a emissão assim como o uso de combustível fósseis de postos devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais – CTF mantida pelo IBAMA segundo a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e art. 3º da Resolução CONAMA nº 273/2000;

12.2. Mantenham a regulagem dos veículos automotores em dia, preservando suas características originais de fábrica e dessa forma reduzindo as emissões de poluentes providos de uso de peças divergentes;

12.3. Estejam dentro dos padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações; e conforme a Resolução CONAMA nº 16/1986 e à Portaria Inmetro nº 522/2013;

12.4. Reduzam ruídos no sistema de escapamento conforme resolução do CONAMA nº 252/1999;

12.5. Participem de política de boas práticas para descarte de pneus e/ou peças dos veículos conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009;

12.6. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução CONAMA nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;

12.7. Recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



contratação, bem como de seus resíduos e embalagem. Recomenda-se a destinação adequada conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. O serviço deve ser prestado em todos os Estados da Federação mais o Distrito Federal, exceto o Estado do Pará, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos limites para tal.

13.2. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

13.3. A solicitação do(s) veículo(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato a **CONTRATADA**, através de e-mail.

13.4. A empresa deve encaminhar, através de e-mail, os dados do(s) veículo(s) e do(s) motorista(s), acompanhados das cópias dos documentos presentes no item 3.2 da seção 3 do termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

| INFRAÇÃO   | PENALIDADE  |
|--|---|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.   | <b>Advertência*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .   |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao <b>CONTRATANTE</b> ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. |   |
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.   |   |
| d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.   |   |
| e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.  | <b>Impedimento de licitar e contratar*</b><br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> . |
| f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.   |   |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa   | <b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>  |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



|   |
|---|
| eletrônica ou execução do contrato.   |
| h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. |
| i. Comportar-se de modo Iridôneas ou cometer fraude de qualquer natureza.     |
| j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.      |
| k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.       |

**14.2.** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**14.4.** As sanções ao contratado podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

| <b>Multa</b>  |  |
|---|--|
| <b>Moratória</b>  | <b>Compensatória</b>   |
| <i>a.</i> 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> . | <i>a.</i> 3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |

**14.5.** Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**14.7.** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**14.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao **CONTRATANTE**.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**14.11.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.12.** **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**14.14.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2.** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**15.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**15.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 16.1. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 16.2. Na hipótese do item 16.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 17.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO

- 18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA VIGESIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 20.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
- 20.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18/21



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2024 à 31/03/2025.
- 21.2. O contrato administrativo poderá ser prorrogado de forma sucessiva e em obediência aos prazos previstos no artigo 107 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n. 14.133/2021.
- 21.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É facultado a **CONTRATADA** a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento);
- 22.2. A empresa subcontratada deve cumprir as mesmas condições contratuais assumidas pela empresa **CONTRATADA**;
- 22.3. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento nos Estados de São Paulo e Distrito Federal. A exigência para o Estado de São Paulo e o Distrito Federal da-se devido serem as localidades de maior utilização dos serviços de locação de veículos objeto desta contratação, decorrente das reuniões previstas em agenda governamental que ocorre naquele Estado e na Capital Federal, de decisões de caráter político e econômico, além de reuniões que tem como pauta a COP 30 (Conference of the Parties), edição que ocorrerá na Capital do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

19/21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

25.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer jurídico nº 160/2024 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

26.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

27.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

27.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

28.1. **CONTRATADA:** Camkar Serviços e Transportes LTDA, Telefone: (11) 3271-9929/ (11) 99633-9562, e-mail: fulanetti@camkar.com.br.

28.2. **CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (faz. 11.410/2006)  
Em: 21/03/2024 12:32 (Hora Local) – Assinatura: 25253397213671B1E340307572468906 - 03460C1F99A7EA. DACC1E3805AC5C21



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 27 de 03 de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
CONTRATANTE

CLOVIS DONIZETI Assinado de forma digital  
FULANETTI:00703 por CLOVIS DONIZETI  
797859 FULANETTI:00703797859  
Dados: 2024.03.27  
10:55:35 -03'00'

CAMKAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 01.004.900/0001-70  
CONTRATADA

Testemunha 01: Ricardo Martin  
CPF: 951.021.242-34

Testemunha 02: Hullint Souza  
CPF: 010.018.892-31

21/21

